

CPS Nº 005/2021

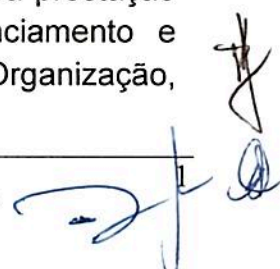
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E BANCO BRADESCO S.A.,
NA FORMA ABAIXO:**

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP: 06.029-900, Osasco - SP, neste ato representado por seus procuradores abaixo assinados, e de agora em diante denominado apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS** por força do **Processo SEI nº 202100058000105**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (Norma e Procedimento – NP nº 005), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de instituição financeira especializada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários em caráter de exclusividade para gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos colaboradores desta Organização,


Danielle Rios Monteiro de Deus
Gerência Estratégica Jurídica





estimada em aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) empregados, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 001/2021/GFIN (000018171218) e conforme média da pirâmide salarial:

Renda Mensal	Quant. de empregados	Valor bruto (R\$)	Quant. de empregados	Valor líquido (R\$)
Até R\$800,00	13	4.554,33	15	5.997,05
R\$800,01 a R\$ 1.500,00	45	48.123,47	73	85.515,59
R\$1.500,01 a R\$3.000,00	134	296.250,84	159	346.071,84
R\$3.000,01 a R\$5.000,00	134	517.368,65	133	497.357,10
R\$ 5.000,01 a R\$10.000,00	102	677.523,31	64	419.954,40
Acima de R\$10.000,00	33	475.414,73	17	210.945,81
TOTAL	461	R\$ 2.019.235,33	461	R\$ 1.565.841,79

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1 Prestação de serviços de pagamento da folha salarial da CONTRATANTE e outras indenizações assim como operações bancárias, aplicações financeiras, incluindo estrutura de Posto de Atendimento nas dependências do Organização das Voluntárias de Goiás (sede), localizada na Rua T-14, nº. 249 – Setor Bueno – Goiânia- Goiás.

1.1.2 Sistema de pagamento de salário através de crédito em conta por meio de transferência de arquivos eletrônicos entre cliente e Banco.

1.1.3 Condições exclusivas para funcionários, dependendo a renda do mesmo.

1.1.4 Cartões de crédito com condições diferenciadas para funcionários da CONTRATANTE, de acordo com a renda mensal, com Isenção da anuidade no primeiro ano, e a partir do segundo ano desconto na anuidade de até 100% de acordo com a utilização.

1.1.5 Centralização e processamento dos recursos oriundos do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através das contas necessárias.

1.1.6 Aplicação financeira das disponibilidades monetárias existentes.

1.1.7 Os referidos serviços deverão ser prestados para a CONTRATANTE, Sede e Unidades, após a assinatura do Contrato, conforme descrito e observando-se as

condições deste termo e da proposta ofertada pela Instituição.

1.1.8 Em razão da fidelidade prevista no objeto deste Termo, a contratada deverá pagar a contratante, em parcela única, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202100058000105.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da Contratada:

2.1.1. Aplicar as disponibilidades financeiras de caixa da CONTRATANTE, conforme orientação do gerente competente, em montante não inferior a 2% (dois por cento) dos valores movimentados em cada ano;

2.1.2. Providenciar a liberação do crédito, referente a folha de pagamento, em “real time” (D+0)

2.1.2.1 Oferecer atendimento e serviços aos empregados da CONTRATANTE de forma ágil;

2.1.3. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

2.1.4. Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

2.1.5. Disponibilizar serviços de home banking capaz de processar grande quantidade de transferências e operações;

2.1.6. Disponibilizar rede de Agências e/ou Postos de Atendimento, próprios ou conveniados, aos empregados da CONTRATANTE, em todo o território nacional;

2.1.7. Designar Agência no município sede da CONTRATANTE (Goiânia/GO), com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE e aos funcionários desta, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

2.1.8. Assegurar aos empregados da CONTRATANTE a isenção de tarifas de manutenção de conta, enquanto vigente o contrato com a Organização, para os seguintes serviços, consoante ao Art. 2º. Inciso I, da Resolução CMN 3.402/06:

2.1.8.1. Saques, totais ou parciais, dos créditos;

2.1.8.2. Transferência, pelo valor total creditado, para outras instituições, mediante solicitação de portabilidade;

2.1.8.3. Fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos, e;



- 2.1.8.4. Processamento de pagamentos a fornecedores e transferências a entidades de educação superior e/ou entidades de assistência social.
- 2.1.9. Assegurar aos empregados da CONTRATANTE a isenção de tarifas para fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos enquanto vigente o contrato com a Organização;
- 2.1.9.1 Assegurar a aplicação das tarifas apresentadas na proposta e constantes do ANEXO II
- 2.1.10. A definição das cestas de serviços aos empregados da Contratante obedecerá a segmentação de renda mencionada no ANEXO II.
- 2.1.11. As franquias e composição de cada cesta está demonstrada no ANEXO II.
- 2.1.12. Oferecer:
- 2.1.12.1. serviços de auto atendimento,
- 2.1.12.2. telefone fácil para que os funcionários da CONTRATANTE possam fazer consulta de saldos e extratos, pagamentos de contas, liberação de empréstimos pré-aprovados e outros serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana e;
- 2.1.12.3. aplicativo Internet Banking.
- 2.1.13. Pagar à CONTRATANTE, em parcela única mediante crédito na conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados do Registro deste Contrato no Cartório, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), oferecido em razão da exclusividade objeto deste Contrato.
- 2.1.14. Iniciar a execução dos serviços contratados, imediatamente após a solicitação da CONTRATANTE e à homologação do contrato;
- 2.1.15. Indicar funcionário para ser o contato da Instituição junto à CONTRATANTE.
- 2.1.16. Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas.
- 2.1.17. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal ou gestor responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações da Contratante conceder, em caráter de exclusividade, à instituição CONTRATADA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato:
- 3.1.1. Comunicar seus empregados sobre qualquer alteração desse Contrato, que implique na alteração dos benefícios a eles concedidos.
- 3.1.2. Centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento, composta, atualmente por, aproximadamente, 450 (quatrocentos e cinquenta) empregados, lançados em contas salário individuais, abrangendo qualquer pessoa que venha a manter vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- 3.1.2.1 manter na Contratada, o processamento da folha de pagamento dos novos empregados que sejam contratados pela CONTRATANTE ou que venham a ser incorporados aos quadros desta.
- 3.1.3. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da CONTRATANTE, conforme orientação do gerente competente, em montante não inferior a 2% (dois por cento) dos valores movimentados em cada ano;
- 3.1.4. Centralização dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário;
- 3.1.5. Centralização do processamento de todas as manifestações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores da CONTRATANTE, transferências a entidades parceiras e outras movimentações financeiras, salvo obrigação legal ou contratual de utilização de outra instituição financeira, mediante aviso prévio à Instituição Financeira CONTRATADA.
- 3.1.6. Demandar à CONTRATADA a abertura de Conta Salário ou Conta de Registro e Controle para os empregados vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- 3.1.7. Disponibilizar banco de dados dos empregados contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário;
- 3.1.8. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito dos valores referentes aos salários dos empregados vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico de prestação de serviços;
- 3.1.9. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e mediante solicitação desta, a última Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a relação dos empregados ativos;
- 3.1.10. Viabilizar acesso às unidades da empresa para contato da CONTRATADA com os empregados;
- 3.1.11. Dar preferência à CONTRATADA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- 3.1.11.1 Sugerir aos seus empregados a CONTRATADA como instituição financeira, para contratação de serviços bancários, inclusive, celebrar preferencialmente com a CONTRATADA o convênio para a concessão de crédito consignado;
- 3.1.12. Não permitir a substituição das unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas por ela ou por suas filiais cedidas, para unidades de outras instituições financeiras;
- 3.1.12.1 Caso a CONTRATADA pretenda instalar novas Estruturas de Atendimento em quaisquer das unidades da CONTRATANTE, esta poderá ceder a CONTRATADA o espaço necessário, sem quaisquer ônus a CONTRATADA, devendo os detalhes da instalação das Estruturas de Atendimento serem, de comum acordo, objeto de negociação entre as Partes na oportunidade;



- 3.1.13. Registrar o Contrato no Cartório de Títulos e Documentos, ficando, também, sob sua responsabilidade, arcar com as custas correspondentes ao referido registro;
- 3.1.14. Pagamentos dos serviços de diárias da CONTRATANTE, sendo isentos somente quando efetuados através de crédito em conta;
- 3.1.15. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 3.1.16. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- 3.1.17. Caso ainda não tenha apresentado, a CONTRATANTE obriga-se a apresentar perante sua agência de relacionamento da CONTRATADA, até a data da assinatura deste Contrato, cópia autenticada (i) do Contrato/Estatuto Social vigente; (ii) da(s) alteração(ões) societária(s) que eventualmente não tenha(m) sido consolidada(s) no Contrato/Estatuto Social vigente; (iii) da Ata de Eleição da Diretoria; e (iv) qualquer outro documento, tais como, Procuração, Ata de Eleição do Conselho de Administração e/ou Ata de Reunião do Conselho de Administração, que se fizerem necessários para a comprovação da representação da CONTRATANTE e para comprovação da autorização para a CONTRATANTE celebrar este Contrato, se for o caso.
- 3.1.18. Caso a CONTRATANTE realize qualquer tipo de alteração societária durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a entregar cópia autenticada do respectivo documento de alteração à sua agência de relacionamento da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data do registro da respectiva alteração societária no órgão competente.
- 3.1.19. Todos os documentos mencionados nos itens 3.1.17 e 3.1.18 acima, deverão estar registrados nos respectivos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não está obrigada à exclusividade, ouvida previamente a CONTRATADA, quando:

- a) A CONTRATADA não tiver o serviço requerido;
- b) Por força de dispositivo previsto em lei;
- c) Em razão de disposição contratual inafastável;
- d) O prazo de prestação dos serviços não atender aos objetivos previstos no Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás;
- e) A CONTRATADA expressamente dispensar a exclusividade.

Parágrafo Segundo – Este Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores, sub-rogando-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA, de forma



irrevogável e irretratável a, durante a vigência deste Acordo, realizar campanhas publicitárias para a divulgação de seus produtos e serviços nas dependências do PA, inclusive mediante a entrega de portfólios e/ou quaisquer outros materiais publicitários; no sentido de possibilitar ao seu quadro de empregados o livre acesso às atividades bancárias, quanto as Campanhas publicitarias a serem realizadas no ambiente da CONTRATANTE, estas deverão ser previamente aprovadas pela Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Em razão da fidelidade prevista no Objeto deste Termo, a CONTRATADA deverá pagar o valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, em parcela única, em moeda corrente nacional, conforme proposta acostada aos autos (000018240421), mediante crédito na conta corrente de titularidade desta Organização:

Banco Bradesco
Agência 0244
C/C 45.000-6.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do Registro deste Contrato no Cartório.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE: (i) por e-mail, a planilha para cadastro de fornecedores em compras denominada Compra Direta, a qual deverá ser preenchida e encaminhada a e-mail pelo qual a planilha foi enviada, com aviso de recebimento; e (ii) documento denominado Recibo de Quitação, o qual, após devidamente assinado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhado a CONTRATADA.

a) Caso seja constatada qualquer divergência entre os dados constantes neste Contrato e nos dados preenchidos na planilha denominada Compra Direta e Recibo de Quitação relativos à CONTRATANTE, esses documentos serão devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE para o devido acerto e posterior pagamento

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de Registro deste Contrato no, desde que seja enviado pela CONTRATANTE, caso ainda não tenha sido entregue: (i) planilha denominada Compra Direta; (ii) Recibo de Quitação; (iii) contrato assinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA que tenha por objeto a prestação dos serviços de processamento de folha de pagamento; (iv) os documentos relacionados nos itens 3.1.17 e 3.1.18, respectivamente.

Parágrafo Quarto – A quantia paga pela CONTRATADA à CONTRATANTE leva em



consideração o retorno financeiro que lhe será proporcionado pelo processamento da folha de pagamento de um total mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) empregados da CONTRATANTE, os quais farão uso dos serviços oferecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Durante a vigência desta avença, a CONTRATADA poderá fazer avaliações, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Acordo, a fim de apurar a manutenção, pela CONTRATANTE, do processamento da folha de pagamento de, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) empregados, conforme previamente acordado.

Parágrafo Sexto– Caso seja verificado nas avaliações previstas no item anterior, por qualquer motivo, variação igual ou superior a 5% (cinco por cento) para menos na quantidade de empregados integrantes do processamento da folha de pagamento da CONTRATANTE, as Partes estabelecem, em comum acordo, que a CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA o valor por ele pago antecipadamente, proporcional ao número de contas que deixaram de ser processadas.

Parágrafo Sétimo– Poderá a CONTRATADA, a seu único e exclusivo critério, ao invés de exigir a devolução dos valores pela CONTRATANTE, nos termos do item Parágrafo Quinto acima, optar pela prorrogação da vigência deste Acordo e dos demais instrumentos contratuais dele decorrentes, por meio de aditivo contratual, no sentido de compensar o retorno financeiro objetivado pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo– Caso seja verificado nas avaliações previstas no Parágrafo Quinto, por qualquer motivo, variação igual ou superior a 5% (cinco por cento) para mais na quantidade de empregados integrantes do processamento da folha de pagamento da CONTRATANTE, as Partes se reunirão para, por meio de aditivo, estabelecer valor complementar a ser pago pela CONTRATADA por tal acréscimo, e restando infrutífera a negociação, a CONTRATANTE se compromete a manter o processamento e o crédito do pagamento do salário de 450 (quatrocentos e cinquenta) empregados da CONTRATANTE nas suas respectivas contas junto ao CONTRATADA, em regime de exclusividade até o final do prazo de vigência do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Se qualquer das Partes vier a descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente, bem como as perdas e danos devidas.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que



prevê a defesa prévia da parte interessada.

Parágrafo segundo – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência de **60 (Sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura com eficácia **a partir do dia 22/03/2021**, devendo ser publicado no site da CONTRATANTE/portal da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Além das previstas em lei, este Acordo poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se qualquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; e, b) se a CONTRATANTE suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

7.2. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão deste Acordo, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Acordo ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

7.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão/resilição do Acordo antes do seu prazo de vigência por iniciativa ou culpa da CONTRATANTE, esta deverá devolver a CONTRATADA o valor por ele pago antecipadamente, proporcionalmente ao período restante para cumprimento do Acordo, acrescido de correção monetária de acordo com o IGP-M, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração calculado sobre o valor corrigido a contar da data da efetivação do pagamento pela CONTRATADA, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante pago pela CONTRATADA conforme Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CÓDIGOS DE CONDUTA E POLÍTICA CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE, na forma aqui representada, declara estar ciente que será orientada das disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, do Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Compras da Organização Bradesco,



da Política Corporativa de Segurança da Informação e do Programa de Integridade Bradesco, bem como todas e quaisquer Políticas, Códigos e Normas, disponíveis em www.bradescofornecedores.com.br, os quais o fornecedor se obriga a fazer cumprir, inclusive por seus empregados, prepostos e empregados e prepostos das suas subcontratadas, conforme aplicável.

8.2. A Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA assumem neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela CONTRATADA/CONTRATANTE ou terceiros, em razão desta avença e/ou da não observância de quaisquer das disposições contidas nos documentos citados no item acima por parte da CONTRATANTE/CONTRATADA, de seus empregados e prepostos e/ou empregados e prepostos da subcontratada, conforme aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, constituem ônus econômico do contribuinte, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

9.2 A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9.3 Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo, por escrito, a ser devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

9.4 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da outra Parte.

9.5 Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

9.6 As Partes são consideradas contratantes independentes e nada deste contrato e de seus aditamentos criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como, agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.



9.7 As comunicações entre as Partes, relativas à execução deste contrato, salvo expressamente estipulação em contrário, devem ser enviadas ao(s) endereço(s) indicado(s) no preâmbulo deste contrato, por escrito, tais como carta, e mail ou fax, endereçadas aos representantes legais das Partes.

9.8. Este contrato constitui todo o entendimento e contrato entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste contrato.

9.9. Caso ainda não tenha apresentado, a CONTRATANTE obriga-se a apresentar perante sua agência de relacionamento da CONTRATADA, até a data da assinatura deste contrato, cópia autenticada (i) do Contrato/Estatuto Social vigente; (ii) da(s) alteração(ões) societária(s) que eventualmente não tenha(m) sido consolidada(s) no Contrato/Estatuto Social vigente; (iii) da Ata de Eleição da Diretoria; e (iv) qualquer outro documento, tais como, Procuração, Ata de Eleição do Conselho de Administração e/ou Ata de Reunião do Conselho de Administração, que se fizerem necessários para a comprovação da representação da CONTRATANTE e para comprovação da autorização para a CONTRATANTE celebrar este contrato, se for o caso.

9.9.1. Caso a CONTRATANTE realize qualquer tipo de alteração societária durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a entregar cópia autenticada do respectivo documento de alteração à sua agência de relacionamento da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data do registro da respectiva alteração societária no órgão competente.

9.10. Todos os documentos mencionados nos itens 10.9 e 10.9.1. acima deverão estar registrados nos respectivos órgãos competentes.

9.11. A CONTRATANTE deverá manter sob absoluto sigilo, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste Acordo, todas as informações, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da CONTRATADA ou de terceiros, de que venha ter conhecimento, acesso ou que lhe tenham sido confiados, que envolvam o objeto desta contratação, desde já classificadas como "confidenciais", independentemente da forma como delas tiverem conhecimento.

9.12. Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as partes contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que a CONTRATADA possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste Acordo.



9.13. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

9.14. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

9.15. As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Acordo.

9.16. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

9.17. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte que causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

9.18 O(s) representante(s) legal(is) das Partes, que subscreve(m) este Acordo, declara(m) e garante(m) que detém os poderes necessários para a sua celebração e que obtiveram todas as autorizações e aprovações necessárias para assumir(em) as obrigações nele estipuladas, bem como que a celebração deste Acordo não constitui qualquer infração ou ofensa às regras dispostas nos seus atos constitutivos.


9.19 As Partes estabelecem que eventuais instrumentos jurídicos, celebrados anteriormente entre as partes, com a mesma finalidade deste Acordo, serão substituídos na íntegra por este Acordo, e, por esta razão, a CONTRATANTE, neste ato, outorga à CONTRATADA a quitação plena, geral, total, irrestrita, irrevogável e irretroatável, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, seja a que título for, em qualquer Instância ou Tribunal, pertinente a todas e quaisquer obrigações decorrentes desses instrumentos e seus anexos.

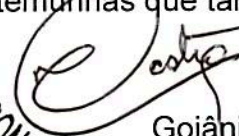


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as demandas que possam advir de quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

11.2 Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

CONFERE COM NOSSOS REGISTROS

82998 - Leandro Moura Castro

CONFERE COM NOSSOS REGISTROS

82998 - Leandro Moura Castro
Goiânia, 02 de março de 2021


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. e Financeiro – OVG


Banco Bradesco S.A.
72488-Lucio Rossi

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Anexo I

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

1-) PAE – Posto de Atendimento Eletrônico

Endereço: Avenida T 14, 249 – Bairro Setor Bueno – Goiânia – GO

CONDIÇÕES PARA O USO ESPAÇO

1. INSTALAÇÃO DOS PA(s), PAE(s) E ATM(s)

1.1. A **CONTRATANTE** expressamente autoriza a **CONTRATADA**, por si ou por intermédio de suas subcontratadas, a instalar, conforme o caso, o(s) PA(s), PAE(s) e seu(s) respectivo(s) ATM(s) (“Estruturas de Atendimento”) necessários à execução dos serviços pretendidos, conforme definidos no Acordo, com a devida observância da legislação em vigor.

1.2. A **CONTRATADA** poderá contratar empresas prestadoras de serviços para realizar a instalação, manutenção e remoção das Estruturas de Atendimento.

2. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

2.1. A **CONTRATANTE** disponibilizará os espaços para a **CONTRATADA**, livres e desembaraçados de quaisquer tipos de ocupação, autorizando a **CONTRATADA** e seu pessoal a vistoriar os aludidos espaços, para o fim de verificar se o seu uso está de acordo com as atividades específicas, bem como, verificar o atual estado de conservação dos mesmos.

2.2. As Estruturas de Atendimento serão instaladas nos espaços cedidos e deverão permanecer no mesmo local, durante a vigência do Acordo, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a segurança e/ou manutenção das Estruturas de Atendimento.

2.3. A **CONTRATADA** removerá todas as Estruturas de Atendimento do imóvel dentro de 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Acordo, ou da rescisão/rescisão do Acordo. O pessoal da **CONTRATADA** será responsável por tal remoção sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

2.4. Quando do fim da vigência do Acordo, ou da rescisão/rescisão do Acordo, a **CONTRATADA** restituirá o espaço cedido à sua respectiva condição anterior à data de assinatura do Acordo, ressalvado o desgaste normal e natural, dentro de 30 (trinta) dias a contar data do encerramento do Acordo entre as



Partes.

3. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** é responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias à instalação e funcionamento das Estruturas de Atendimento.

4. DANOS AO IMÓVEL

4.1. Incumbe a **CONTRATADA**, no curso da vigência do Acordo, efetuar às suas expensas, as reparações e/ou consertos dos danos a que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais da área ora cedida, bem como mantê-la em boas condições de conservação, higiene e limpeza.

4.2. Incumbe à **CONTRATANTE** efetuar às suas expensas, todas as obras, reparos e consertos que interessem à solidez e a segurança dos imóveis onde estão situadas as áreas ora cedidas.

5. TURBAÇÃO DE TERCEIROS

5.1. A **CONTRATANTE**, desde já, obriga-se, de maneira irrevogável e irretratável, a tomar as providências necessárias para manter os imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como, manter as Estruturas de Atendimento nas condições em que se encontram instaladas, defendendo-as de eventuais turbações de terceiros, responsabilizando-se também, por eventuais danos materiais que possam ser ocasionados às Estruturas de Atendimento, durante o prazo de vigência deste Acordo.

6. ENCARGOS

6.1. Durante a vigência deste Acordo, as taxas relativas ao consumo de luz e telefone que eventualmente vierem a ser utilizadas nas áreas ora cedidas, correrão por conta da **CONTRATADA**. O Imposto Predial e/ou Territorial, correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**.

7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Em caso de raio, terremoto, ou qualquer outra calamidade pública, inclusive incêndio, que destrua total ou parcialmente o Imóvel, onde se situa a área ora cedida, a reconstrução do mesmo ficará a cargo da **CONTRATANTE** devendo respeitar a presente cessão em todos os seus termos e condições, ficando facultado a **CONTRATADA**, deliberar sobre a continuidade ou não



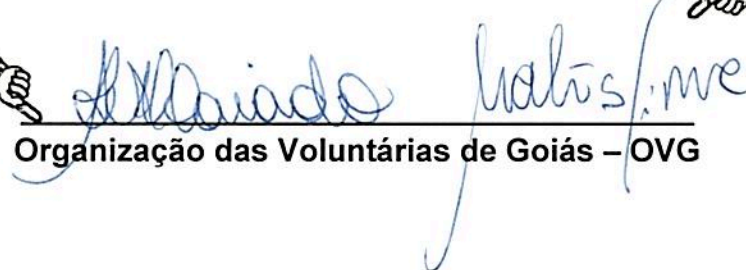
deste Acordo, ou sua interrupção pelo tempo que durar a reconstrução.

As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Anexo, concordando expressamente com todos os seus termos.

Goiânia, 02 de março de 2021



Banco Bradesco



Organização das Voluntárias de Goiás – OVG

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**ANEXO II – CESTA DE SERVIÇOS****CESTA CLASSIC 1**

Serviços	Eventos Gratuitos	Quantidade Mensal de Transações Franqueadas	Valor das Transações Avulsas (R\$)	Cálculo do Excedente Mensal (R\$)	
Cadastro					
Confecção de Cadastro para Início de Relacionamento	Não Incluído	1	30,00	-	
Cheques					
Fornecimento de Folhas de Cheque	10	11	1,85	1,80	
Fornecimento de extrato mensal de conta de depósitos à vista e de poupança					
Conta-Corrente	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos	2	2,95	-	
	Correspondente no País Presencial ou Pessoal	2	1,35	2,70	
			3,05	-	
Poupança Conta Fácil	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos	2	2,95	-	
	Correspondente no País Presencial ou Pessoal	2	1,35	5,40	
			3,05	-	
Fornecimento de extrato de um período de conta de depósitos à vista e de poupança					
Conta-Corrente	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos	Não Incluído	1	2,95	
Poupança Conta Fácil	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos	Não Incluído	1	2,95	
Saque de conta de depósitos à vista e de poupança					
Conta-Corrente	Terminal de Autoatendimento	4	9	2,60	
	Correspondente no País Presencial ou Pessoal		(Já incluso e limitado a 4 saques no Presencial/Pessoal)	2,00	10,00
				2,95	-
Poupança Conta Fácil	Terminal de Autoatendimento	2	5	2,60	
	Correspondente no País Presencial ou Pessoal		(Já incluso e limitado a 2 saques no Presencial/Pessoal)	2,00	6,00
				2,95	-
Transferências					
Transferência entre contas na própria instituição					
Conta-Corrente	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos, inclusive internet	2	20	1,30	22,50
	Presencial ou Pessoal			1,60	-
Poupança Conta Fácil	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos, inclusive internet	2	6	1,30	5,00
	Presencial ou Pessoal			1,60	-
Comunicação Digital					
Mensagens via Celular	Não Incluído	10	0,18	1,80	
Valor Total das Transações Avulsas (R\$)				62,25	
Valor da Mensalidade (R\$)				39,40	
Economia de (R\$)				22,85	



CESTA EXCLUSIVE 1

Serviços	Eventos Gratuitos	Quantidade Mensal de Transações Franqueadas	Valor das Transações Avulsas (R\$)	Cálculo do Excedente Mensal (R\$)	
Cadastro					
Confeção de Cadastro para Início de Relacionamento	Não Incluído	1	30,00	-	
Cartões					
Entrega de Cartão de Débito em Domicílio	Não Incluído	2	3,00	6,00	
Cheques					
Entrega de Talões de Cheque em Domicílio	Não Incluído	1	10,10	10,10	
Fornecimento de Folhas de Cheque	10	32	1,85	39,60	
Contraordem (ou revogação) e Oposição (ou sustação) ao pagamento de Cheque	Não Incluído	1 Evento	14,15	13,95	
Transferência por meio de OOC e/ou Transferência por meio de TED					
Conta-Corrente ou Poupança Conta Fácil	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos Internet	Não Incluído	4	11,05	41,80
Extrato Diferenciado Mensal					
Demonstrativo Consolidado	Não Incluído	1	6,10	6,10	
Extrato Unificado	Não Incluído		7,70	-	
Fornecimento de extrato mensal de conta de depósitos à vista e de poupança					
Conta-Corrente	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos	2	Ilimitado	2,95	-
	Correspondente no País Presencial ou Pessoal		2	1,35	54,00
Poupança Conta Fácil	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos	2	6	2,95	-
	Correspondente no País Presencial ou Pessoal		2	1,35	8,10
Fornecimento de extrato de um período de conta de depósitos à vista e de poupança					
Conta-Corrente	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos	Não Incluído	Ilimitado	2,95	118,00
Poupança Conta Fácil		Não Incluído	2	2,95	5,90
Saque de conta de depósitos à vista e de poupança					
Conta-Corrente	Terminal de Autoatendimento		Ilimitado	2,60	-
	Correspondente no País Presencial ou Pessoal	4	4	2,00	72,00
				2,95	-
Poupança Conta Fácil	Terminal de Autoatendimento		4	2,60	-
	Correspondente no País Presencial ou Pessoal	2	(Já incluso e limitado a 2 saques no Presencial/Pessoal)	2,00	4,00
			2,95	-	
Transferência					
Transferência entre contas na Própria Instituição					
Conta-Corrente	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos, inclusive internet ⁽⁷⁾	2	Ilimitado	1,30	47,50
	Presencial ou Pessoal			1,60	-
Poupança Conta Fácil	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos, inclusive internet ⁽⁷⁾	2	4	1,30	2,50
	Presencial ou Pessoal			1,60	-
Comunicação Digital					
Mensagens via Celular	Não Incluído	25	0,18	4,50	
Valor Total das Transações Avulsas (R\$)				439,75	
Valor da Mensalidade (R\$)				65,40	
Economia de (R\$)				374,35	



Serviços	Eventos Gratuitos	Qtde. Mensal de Transações Franqueadas	Valor das Transações Avulsas (R\$)	Cálculo do Excedente Mensal (R\$)	
Cadastro					
Confecção de Cadastro para Início de Relacionamento	Não incluído	1	30,00	-	
Cartões					
Cartão de Débito entregue em Domicílio	Não incluído	2	3,00	6,00	
Cheques					
Entrega de Talões de Cheque em Domicílio (postagem)	Não incluído	Ilimitado	10,10	404,00	
Fornecimento de Folhas de Cheque	10	Ilimitado	1,85	54,00	
Contrarordem (ou revogação) e Oposição (ou sustação) ao pagamento de Cheque	Não incluído	1 Evento	14,15	13,95	
Transferência por meio de DOC / Transferência por meio de TED					
Conta-Corrente ou Poupança	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos	Não incluído	5	11,05	52,25
Conta Fácil	Internet				
	Presencial ou Pessoal	2	21,95	43,90	
Extrato Diferenciado Mensal					
Demonstrativo Consolidado	Não incluído	1	6,10	6,10	
Extrato Unificado	Não incluído		7,70	-	
Fornecimento de extrato mensal de conta de depósito à vista e de poupança					
Conta-Corrente	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos	2	Ilimitado	2,95	-
	Correspondente no País			1,35	54,00
	Presencial ou Pessoal	2		3,05	-
Poupança	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos		3	2,95	-
Conta Fácil	Correspondente no País	2		1,35	4,05
	Presencial ou Pessoal		2	3,05	-
Fornecimento de extrato de um período de conta de depósitos à vista e de poupança					
Conta-Corrente	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos	Não incluído	Ilimitado	2,95	118,00
Poupança					
Conta Fácil	meios eletrônicos	Não incluído	3	2,95	8,85
Saque de conta de depósitos à vista e de poupança					
Conta-Corrente	Terminal de Autoatendimento		Ilimitado	2,60	-
	Correspondente no País	4		2,00	72,00
	Presencial ou Pessoal		6	2,95	-
Poupança	Terminal de Autoatendimento		10	2,60	-
Conta Fácil	Correspondente no País	2	(Já incluso e limitado a 2 saques no Presencial/Pessoal)	2,00	16,00
	Presencial ou Pessoal			2,95	-
Transferência					
Transferência entre contas na Própria Instituição					
Conta-Corrente	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos, inclusive internet	2	Ilimitado	1,30	47,50
	Presencial ou Pessoal			1,60	-
Poupança Conta Fácil	Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos, inclusive internet	2	20	1,30	22,50
	Presencial ou Pessoal			1,60	-
Mensagens via Celular		Não incluído	25	0,18	4,50
Valor Total das Transações Avulsas (R\$)				R\$ 935,10	
Valor da Mensalidade (R\$)				R\$ 70,50	
Economia de (R\$)				R\$ 864,50	
Programa de Benefícios		Volume de Investimentos		Preços Diferenciados (R\$)	
		De R\$ 75 mil a R\$ 150 mil		34,75	
		Acima de R\$ 150 mil		Isento	